Projeto de Lei Nº /2026

Ementa: Institui ações de conscientização relativas à Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, prevista na Lei Federal nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cabo de Santo Agostinho, ações de conscientização e orientação relativas à Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na primeira semana de fevereiro, conforme disposto na Lei Federal nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei têm como finalidade contribuir para a redução da gravidez na adolescência, por meio da disseminação de informações sobre saúde sexual e reprodutiva, planejamento de vida, prevenção e responsabilidade compartilhada.

Art. 3º Durante a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, o Poder Executivo fica autorizado a promover, entre outras, as seguintes ações:
I – atividades educativas e informativas voltadas a adolescentes, pais e responsáveis;
II – palestras, oficinas, rodas de conversa e campanhas de conscientização;
III – ações integradas nas unidades de ensino, saúde e assistência social;
IV – divulgação de informações sobre direitos sexuais e reprodutivos, métodos contraceptivos e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis;
V – estímulo ao diálogo familiar e comunitário sobre o tema.

Art. 4º As ações deverão observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º As ações previstas nesta lei terão caráter educativo e preventivo, não implicando a criação de novos serviços, cargos ou despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ser realizadas conforme a disponibilidade orçamentária do Município.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original fd8043611d29299c44cc83d6931849182eb191a05d9e4e58138e0bab729e6acc
https://valida.ae/6d0ed4a7f9d6ce2ed496f7db8ae6209e754e31122d17ec47

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, suplementadas quando necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar, no âmbito municipal, as diretrizes estabelecidas pela **Lei Federal nº 13.798/2019**, que instituiu a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, com o objetivo de fortalecer ações educativas, preventivas e informativas voltadas à saúde e ao desenvolvimento integral de adolescentes.

A gravidez na adolescência constitui relevante desafio de saúde pública e de política educacional, com impactos diretos na evasão escolar, na vulnerabilidade social e no desenvolvimento pessoal e profissional de jovens, especialmente meninas. A atuação preventiva, por meio da informação qualificada e do diálogo, mostra-se instrumento eficaz para a redução desses índices.

A proposta encontra respaldo nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde e impõem à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade. Alinha-se, ainda, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê políticas públicas voltadas à proteção integral e ao desenvolvimento saudável.

O Projeto de Lei adota caráter programático respeitando a separação de poderes e a competência do Poder Executivo para a implementação administrativa das ações, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso do Município com a promoção de políticas públicas preventivas e integradas.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026

Laura Karoline Monteiro da Silva
(VEREADORA)

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original fd8043611d29299c44cc83d6931849182eb191a05d9e4e58138e0ab729e6acc
https://valida.ae/6dd6ed4a179d6ce2ed496f7db8ae6209e754e3112d17ec47

Página de assinaturas



Laura Silva
Câmara Municipal do Cabo de Santo A...
Signatário

HISTÓRICO

09 fev 2026 11:31:20 **Laura Karoline Monteiro da Silva** criou este documento. (Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br)

09 fev 2026 11:31:21 **Laura Karoline Monteiro da Silva** *(Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br)* visualizou este documento por meio do IP 187.1.171.102 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil

09 fev 2026 11:31:29 **Laura Karoline Monteiro da Silva** *(Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br)* assinou este documento por meio do IP 187.1.171.102 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil